



CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 96/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA DO COMPLEXO DE PISCINAS COBERTAS
DE MAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2023**



INDÍCE

Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Local da prestação do serviço objeto do contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo da prestação dos serviços	3
Cláusula 4.ª - Preço base	3
Cláusula 6.ª - Projeção Plurianual	3
Cláusula 7.ª - Preço contratual	4
Cláusula 8.ª - Condições de pagamento	4
Cláusula 9.ª - Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 10.ª - Obrigações do Município de Mação	4
Cláusula 11.ª - Contrato	5
Cláusula 12.ª - Gestor do contrato	5
Cláusula 13.ª - Aceitação da minuta do contrato	5
Cláusula 14.ª - Reclamação da minuta do contrato	6
Cláusula 15.ª - Celebração do contrato	6
Cláusula 16.ª - Não outorga do contrato	6
Cláusula 18.ª - Execução do contrato	7
Cláusula 19.ª - Incumprimento do contrato	7
Cláusula 20.ª - Extinção do contrato	7
Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 22.ª - Penalidades contratuais	7
Cláusula 23.ª - Resolução por parte do Município de Mação	8
Cláusula 24.ª - Resolução por parte do adjudicatário	8
Cláusula 25.ª - Conformidade e operacionalidade dos serviços	9
Cláusula 26.ª - Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 27.ª - Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 28.ª - Direitos de propriedade intelectual	9
Cláusula 29.ª - Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 30.ª - Seguros	10
Cláusula 31.ª - Foro competente	10
Cláusula 32.ª - Deveres de informação	10
Cláusula 33.ª - Comunicações e notificações	11
Cláusula 34.ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 35.ª - Legislação aplicável	11
Cláusula 36.ª - Prestação de serviços pretendida e quadro de pessoal	12
Cláusula 37.ª - Informação complementar	13



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por **Concurso Público**, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para a limpeza do complexo de piscinas cobertas de mação, durante o ano de 2023**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª - Local da prestação do serviço objeto do contrato

A prestação de serviços objeto do contrato decorrerá no edifício do Complexo de Piscinas Cobertas em Mação, sito na Rua José Simões Pereira nº56, Urbanização dos Atoleiros, 6120-792 Mação.

Cláusula 3.ª - Prazo da prestação dos serviços

1. O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se a **02 de janeiro de 2023** e termina a **31 de dezembro de 2023**, com **exceção** do mês de **agosto (2023)**, em que o Complexo de Piscinas encerra, resultando ainda do cumprimento de todas obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento, que constitui o objeto do presente caderno de encargos, é de **€41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Mação se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido nos números 1 e 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores ao preço base referido nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Cláusula 6.ª - Projeção Plurianual

1. Neste procedimento há lugar a projeção plurianual.
 - a) **Estima-se para o ano de 2022:** um valor de **€0,01 (um cêntimo)**, acrescido de iva à taxa legal em vigor;
 - b) **Estima-se para o ano de 2023:** um valor de **€ 41.249,99 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos)**, acrescido de iva à taxa legal em vigor;
2. A presente projeção plurianual é apenas uma previsão, podendo o seu valor e/ou a rubrica cabimentada serem alterados caso se verifique essa necessidade, nunca excedendo o valor base do procedimento.

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada.
2. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mação deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas com o pessoal do fornecedor, nomeadamente, salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Mação, nos termos da cláusula anterior deverá ser paga após a validação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato/prestação dos serviços.
3. O pagamento far-se-á no prazo de **60 (sessenta dias)** a contar da data de validação da fatura por parte da entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Mação quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador dos serviços, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma fatura corrigida.
5. Sempre que ocorra o previsto no n.º 4 do presente, o prazo indicado no n.º 3 não produz efeitos até aos esclarecimentos necessários ou emissão de nova fatura.
6. Desde que devidamente emitida e obrigando o disposto no n.º 1, a fatura é paga através do meio de pagamento que o Município de Mação considerar conveniente.

Cláusula 9.ª - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no programa de procedimento, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª - Obrigações do Município de Mação

1. Constituem, entre outras, obrigações do Município de Mação:
 - a) Monitorizar o fornecimento serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.



- b) Interagir com profissionalismo, fornecendo todas as informações necessárias à boa execução dos serviços contratados ou que lhe sejam solicitadas, no prazo máximo indicado pelo adjudicatário;
- c) Nomear um gestor de contrato;
- d) Facilitar a colaboração dos seus trabalhadores;
- e) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Cláusula 11.ª - Contrato

1. O contrato será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Programa de Concurso e o presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, às normas portuguesas e europeias, às especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e às de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 12.ª - Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 13.ª - Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos

cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Cláusula 14.ª - Reclamação da minuta do contrato

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 15.ª - Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
 - c) Confirmados os pressupostos, se for o caso, previstos no artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Presidente da Câmara Municipal de Mação.

Cláusula 16.ª - Não outorga do contrato

A adjudicação caduca nos termos do artigo 105.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
4. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
5. Decisão judicial ou arbitral;
6. Razões de interesse público;
7. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



Cláusula 18.ª - Execução do contrato

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
4. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 19.ª - Incumprimento do contrato

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 20.ª - Extinção do contrato

1. São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:
 - a) O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
 - b) A revogação por acordo entre as partes;
 - c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mação pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:



- a) Pelo incumprimento das datas, prazos e especificações transmitidas no âmbito da prestação do serviço objeto do contrato, até ao valor diário por cada dia de atraso de 3% do valor total do contrato.

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no art.º 329.º do CCP, será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mação pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual inicial.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mação tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Mação pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mação exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª - Resolução por parte do Município de Mação

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Mação, pode resolver a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso, total ou parcial, na execução do serviço.
2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Mação, nos termos gerais de direito, a menos que seja determinado pelo Município.

Cláusula 24.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;
- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao Município de Mação;
- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Mação por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda os 20% do preço contratual, excluindo juros;
- e) Incumprimento pelo Município de Mação de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao concurso.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mação, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.ª - Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Cláusula 26.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 27.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Mação, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 28.ª - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Cláusula 29.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou

terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, até ao limite do presente contrato.

6. No entanto, caso seja determinado pelas autoridades de saúde e/ou governamentais, o encerramento do Complexo de Piscinas, no âmbito da COVID-19 ou epidemia idêntica, e mediante comunicação do Município, a prestação de serviços **fica suspensa**, até nova comunicação, não havendo lugar a pagamentos por trabalho não efetuado.

Cláusula 30.ª - Seguros

- 1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros a que esteja obrigado por lei, incluindo seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, da mão-de-obra empregue no serviço a prestar.
- 2. O Município de Mação pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Cláusula 31.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª - Deveres de informação

- 1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não



força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 33.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados de acordo com o previsto no CCP articulado com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 35.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP, e demais legislação aplicável tudo na sua redação atual.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 36.ª – Prestação de serviços pretendida e quadro de pessoal

1. Serviços pretendidos diariamente:

- Despejo dos cestos dos papéis e cinzeiros;
- Limpeza das entradas exteriores do edifício, áreas públicas de circulação, bancadas de público e gabinetes de trabalho;
- Limpeza e desinfeção de todas as instalações sanitárias;
- Limpeza e desinfeção das instalações do ginásio;
- Limpeza e desinfeção dos balneários e vestiários das piscinas;
- Limpeza e desinfeção dos cais das piscinas e lava-pés (**trabalho realizado com recurso ao equipamento do Complexo de Piscinas Cobertas – auto lavadora**);
- Limpeza mecanizada da área envolvente às piscinas, incluindo balneários, vestiários e corredores de acesso;
- Uma limpeza da estrutura de suporte da cobertura (julho);
- Lavagem de vidros mensal, dia útil em horário diurno;

2. A título de exemplo segue um horário de funcionamento que pode ser alterado sempre que se justificar.

Limpeza Noite	Entrada noite	Saída noite	1pessoa/ dia	2pessoas/dia	Semana (5 dias)
2 Pessoas semana	20:00	23:30	3:30:00	7:00:00	35:00:00
	Entrada noite	Saída noite		1pessoa/ dia	
1 Pessoa semana	19:00	23:30		4:30:00	22:30:00
				Total horas	57:30:00

Limpeza Dia	Entrada manhã	Saída manhã	Entrada tarde	Saída tarde	1 pessoa / dia	Semana (5 dias)
1 Pessoa semana	9:00:00	12:00:00	14:00:00	19:00:00	8:00:00	40:00:00
					Total horas	40:00:00

Sempre que um trabalhador falte por um período superior a dois dias deve ser substituído por outro, não devendo o serviço deste ser distribuído pelos outros trabalhadores.



Cláusula 37.ª - Informação complementar

1. O espaço de intervenção, será todo o espaço interior do complexo e entradas do edifício.
2. O complexo de piscinas estará encerrado aos sábados, domingos e feriados com exceção de algum evento extraordinário que será informado atempadamente, pelo que poderá ser ajustado algum tipo de horário, bem como durante o mês de **agosto**;
3. Os produtos químicos a utilizar deverão estar de acordo com as normas nacionais e europeias, devendo para o efeito ter fichas técnicas e certificados de conformidade, legalmente emitidos por empresas credenciadas, atualizados e disponíveis junto dos produtos armazenados;
4. Os produtos químicos a utilizar deverão, ainda, chegar às instalações selados só começando a ser utilizados mediante autorização do responsável nomeado pelo Município;
5. O concorrente deverá apresentar uma relação dos equipamentos a utilizar em cada uma das tarefas;
6. Deverá nomear um técnico responsável pela execução dos serviços, contactável permanentemente durante o horário de funcionamento das piscinas. O técnico deverá ainda, deslocar-se às piscinas pelo menos **uma vez por mês** a fim de orientar, verificar o funcionamento e desempenho dos trabalhadores, assim como gerir as faltas de produtos e utensílios para bom funcionamento dos serviços de limpeza, resultando dessa deslocação um comprovativo assinado pelo referido técnico e pelo responsável nomeado pelo município, onde conste informação da referida visita, pelo que **em cada faturação**, deverá ser anexada cópia **desse comprovativo**, para **efeitos de validação**;
7. Na lista de produtos a utilizar no serviço de limpeza, deverá constar o desinfetante de superfícies dos balneários, vestiários, instalações sanitárias e ginásio.
8. Deverá ser operado pelos vossos trabalhadores o equipamento auto lavadora fornecido pelo Município de Mação, assim como os seus produtos específicos para limpeza exclusiva dos cais das piscinas.
9. Para efetuar uma visita ao edifício do Complexo de Piscinas, deverá ser agendado previamente, para o número de telefone 241 573 235, em dias úteis das 09:00h às 20:00h.